



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

1.1. Planilha Descritiva:

LOTE I – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO			
Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TOTAL ANUAL
1	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO: Elaboração/atualização do LTCAT adaptado ao e-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e alterações seguintes, por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho cadastrado no MTE.	SERVIÇO	01
2	PGR/GRO – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS: Elaboração/atualização, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação (em especial NR 01 e NR 09), através do levantamento de riscos, elaboração de documentos base e desenvolvimento de plano de ações em conjunto com a Câmara Municipal.	SERVIÇO	01
3	PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL: Elaboração/atualização	SERVIÇO	01
4	PPP - PROGRAMA GERENCIAMENTO DE RISCO, ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (quando necessário)	SERVIÇO	400
5	CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO (quando necessário)	SERVIÇO	100
6	ASSESSORIA MENSAL: Treinamento de Integração de Saúde e Segurança do trabalho; Treinamentos e Gerenciamento dos Planos de Ação do PGR e PCMSO; Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais; Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização; e-Social – Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-Social.	MÊS	12



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



LOTE II – EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS			
Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TOTAL ANUAL
1	HEMOGRAMA, ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL	SERVIÇO	875
2	GLICEMIA, ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL	SERVIÇO	875
3	HEMOGLOBINA GLICADA	SERVIÇO	875
4	LIPIDOGRAMA, ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL	SERVIÇO	875
5	ABO RH - TIPAGEM SANGUÍNEA	SERVIÇO	875
6	ECG – ELETROCARDIOGRAMA, ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL	SERVIÇO	875
7	ACUIDADE VISUAL, ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL	SERVIÇO	875
8	ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO'S) ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, RETORNO AO TRABALHO E PERIÓDICO (ARQUIVO XML)	SERVIÇO	875
9	EXAME PSICOSSOCIAL	SERVIÇO	875

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Após a realização de um levantamento detalhado sobre a quantidade de servidores e suas necessidades, a demanda por serviços integrados que englobando consultas médicas, assistência multiprofissional e procedimentos odontológicos torna-se necessário; Pois essa abordagem visa proporcionar um cuidado contínuo e eficiente, garantindo maior qualidade de vida, prevenção de agravos à saúde e suporte adequado às necessidades específicas dos servidores. A integração desses serviços possibilita um atendimento mais completo e humanizado, contribuindo para o equilíbrio físico e o profissional.

Segue abaixo a planilha com as quantidades de servidores por cargo:

CARGOS	QUANTIDADE
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	1
VEREADOR	15
ASSESSOR JURIDICO I	1
AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	6



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



AGENTE LEGISLATIVO	3
ASSESSOR(A) PARLAMENTAR III	73
ASSESSOR(A) PARLAMENTAR II	73
RECEPCIONISTA LEGISLATIVA	1
ASSESSOR COMUNICAÇÃO I	1
DIRETOR GERAL	1
SECRETARIA	1
ASSESSOR JURIDICO II	1
CHEFE DE RH	1
ASSESSOR PARLAMENTAR I	13
ASSESSOR PARLAMENTAR IV	45
AG. DE SERV. DE OP. DE AUDIO E VIDEO	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	1
CHEFE DE LICITAÇÕES	1
CONTROLADOR INTERNO	1
TESOUREIRO	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	15
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II	1
AGENTE DE SERV. DE COND. DE VEICULOS	4
AG DE SERVIÇOS GERAIS	8
ASSESSOR TÉCNICO I	3
ASSESSOR TÉCNICO II	2
OUVIDOR GERAL	1
CHEFE DE CONTRATOS	1
TOTAL DE SERVIDORES	307

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pleiteada é justificada pela obrigatoriedade de atendimento aos ditames do artigo, 7º, do inciso XXII da Constituição Federal, do Capítulo V da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 6.514/1977 e as Normas Regulamentadoras - NRs 01, 07, 09, a saber:



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- a) A NR01 descreve as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.
- b) A NR 07 dispõe sobre o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
- c) A NR 09, estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.
- d) O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS.
- e) Os exames médicos e complementares consistem em um rol de exames que são solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos em que os trabalhadores estão expostos. A contratação constante do objeto em questão é justificada pela inexistência no quadro funcional desta Casa de Leis habilitados para a referida prestação dos serviços. Acrescente-se, ainda, que a contratação pretendida nesse Termo implicará em benefícios destinados a garantir e preservar a saúde e integridade dos trabalhadores do CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos(as) servidores(as) a fim de identificar precocemente qualquer situação que possa comprometer a saúde dos/as mesmas/os. A identificação dos possíveis riscos e a implantação das devidas medidas de controle possibilitarão para a manutenção da saúde dos(as) servidores(as), com a prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, contribuindo, assim, com a proteção do ambiente organizacional e para qualidade de vida dos(as) servidores (as). Finalmente, a contratação pretendida objetiva, ainda, atender as determinações estabelecidas no Decreto 8.373/14, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-Social, com vistas ao cumprimento da 4ª Fase, que foi implantada em 2023, na qual são enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST). O presente processo tem como finalidade a prestação de serviço de segurança e medicina do trabalho para atender as demandas da Câmara Municipal;
- f) A qualidade de vida dos servidores impacta diretamente sua produtividade e bem-estar no ambiente de trabalho.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



Da continuidade:

Registra-se que poderá ser aplicada a continuidade do contrato tendo em vista que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a contínua necessidade do uso de objeto licitado, ressaltando que a futura avença só será prorrogada mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípio da economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina e lógico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A definição da solução para atender à demanda da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA quanto à contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho parte da necessidade de assegurar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como garantir a saúde, a segurança e o bem-estar dos servidores da Casa Legislativa.

Neste contexto, a Equipe de Planejamento da Contratação realizou o levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando os seguintes aspectos.

- IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- **Contratação direta de profissionais (via concurso ou contratação individual);**
- **Parceria com órgão público ou consórcio público especializado;**
- **Contratação de empresa especializada por meio de registro de preços.**

- CARACTERIZAÇÃO FUNCIONAL E TÉCNICA DA SOLUÇÃO IDEAL

A solução mais adequada é a contratação de empresa especializada por meio de registro de preços, pois permite flexibilidade de execução conforme a demanda e oferece maior eficiência administrativa. A empresa contratada deverá executar atividades relacionadas à saúde ocupacional e segurança do trabalho, incluindo, mas não se limitando a:

- **Elaboração e atualização de programas obrigatórios (PCMSO, PPRA/PGR, LTCAT, entre outros);**
- **Realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função);**
- **Acompanhamento e assessoramento em ações de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;**



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- Emissão de laudos técnicos e pareceres;
- Apoio técnico em fiscalizações e auditorias trabalhistas.

- COMPONENTES E RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a operacionalização da solução, são necessários os seguintes recursos:

- **Humanos:** equipe multidisciplinar composta por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança, enfermeiro do trabalho, entre outros;
- **Tecnológicos:** sistema informatizado para gerenciamento dos prontuários e exames médicos, emissão de laudos e relatórios;
- **Materiais:** equipamentos para exames médicos, EPI's para demonstrações, materiais de apoio para treinamentos;
- **Financeiros:** recursos orçamentários previamente autorizados e vinculados à demanda específica.

- AVALIAÇÃO QUALITATIVA E ECONÔMICA DAS ALTERNATIVAS

Alternativa	Benefícios	Desvantagens
Contratação direta de profissionais	Maior controle interno; vínculo institucional	Elevado custo fixo; dificuldade de manutenção da equipe
Parceria com órgãos ou consórcios públicos	Menor custo; apoio institucional	Limitações operacionais e legais; dependência de terceiros
Registro de Preços com empresa especializada	Flexibilidade; economicidade; expertise técnica especializada	Exige gestão contratual ativa; controle da execução

Após análise comparativa, a alternativa mais vantajosa do ponto de vista da eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica é a formação de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada.

Por fim, conclui-se que a solução escolhida atende plenamente à necessidade institucional, respeita os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e legalidade, além de viabilizar a prestação contínua dos serviços de saúde e segurança do trabalho de forma compatível com a realidade administrativa da Câmara Municipal. Por meio do registro de preços, será possível contratar os serviços à medida que a demanda surgir, promovendo maior racionalidade e controle dos gastos públicos



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Este Termo de Referência detalha o processo de seleção e contratação, que visa garantir o atendimento das demandas relacionadas à saúde ocupacional, prevenção de riscos e cumprimento das normas regulamentadoras vigentes, garantindo condições adequadas de trabalho e promovendo a integridade física e mental dos servidores municipais, conforme as necessidades identificadas.

LOTE I

LTCAT- LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

- a) prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas.
- b) O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e da Portaria MTB 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação de serviços.

PGR/GRO – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:

- a) O PGR deverá ser atualizado de acordo com a Nova Norma 01-Nr 01, da Subsecretaria de inspeção do trabalho e secretaria do trabalho, e demais atos legais e normativos e vigentes;
 - b) Deverá ser realizada visita técnica após a contratação dos serviços para intervariar os riscos ambientais ocupacionais (riscos físicos, químicos, mecânicos (acidentes) e ergonômicos);
 - c) os serviços do escopo do PGR devem abranger todos os departamentos da contratante;
 - d) A contratada deverá apresentar a contratante, para apreciação e aprovação, o cronograma de planejamento das atividades para a elaboração do PGR em até (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
 - e) A contratante poderá, a qualquer momento mediante a fundamentação técnica, demandar correções ou ajustes no planejamento das atividades, devendo a contratada fazê-lo e emitir o novo documento revisando no prazo de 10 (dez) dias corridos
- O PGR deve conter, no mínimo, Inventário de Riscos e Plano de Ação.
 - O inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, às seguintes informações:
 - Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- Caracterização das atividades;
- Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos a saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL:

- Planejamento, Elaboração e Assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor incluindo Relatório Anual (de acordo com a NR 07);

- O PCMSO é a parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde dos servidores, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR's.

- O PCMSO deve conter as seguintes diretrizes:

- a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) detectar possíveis exposições excessivas e agentes nocivos ocupacionais;
- c) definir aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) em suas futuras revisões deve subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais
- f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social
- i) acompanhar de forma diferenciada o emprego cujo o estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) subsidiar ações de readaptação profissional
- l) controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

- O PCMSO deve incluir ações de:

- a) vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



b) vigilância ativa na saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluíam, além dos exames previsto nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

- O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de riscos ocupacionais;
- e) demissional

- Os exames médicos compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações desta e de outras NR.

- A contratada deve atender às normas e exigências regulamentares relacionadas a esse tipo de serviço.

PPP - PROGRAMA GERENCIAMENTO DE RISCO, ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL E PREVIDENCIÁRIO:

Documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na Câmara Municipal de Canaã dos Carajás. O PPP tem como finalidade:

- Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial;
- Prover trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo;
- Prover a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;
- Possibilitar aos administradores públicos e privados acesso a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO:



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) - Preenchimento e envio e até o primeiro dia útil seguinte ao acidente.

ASSESSORIA MENSAL:

A Assessoria mensal engloba todo o gerenciamento da área de segurança e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, compreendendo:

- a) Treinamento de integração de Saúde e Segurança do Trabalho:** É o momento em que a Câmara Municipal apresenta seu novo funcionário os aspectos de segurança e saúde do trabalho (SST) que devem ser observados em todas as suas atividades e setores;
- b) Treinamentos Obrigatórios:** promover capacitação e treinamento dos trabalhadores elencados e aos demais exigidos pela legislação pertinente, de forma a providenciar um ambiente laboral seguro:
 - **Treinamento de Equipamento de Proteção Individual (NR6):** O treinamento deverá ser de acordo com a NR 6 do ministério do Trabalho, devendo abranger todos os equipamentos de proteção individual, as rotinas de trabalho e o uso correto e adequado deles;
 - **Treinamento de Trabalho em Altura (NR35):** Treinamento conforme NR-35 para trabalhadores que exercem atividades, ainda que eventualmente, acima de dois metros do nível inferior, onde há risco de queda. O treinamento deve ser aplicado por profissional com comprovada proficiência no assunto.
 - **Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10):** Trabalhadores que lidam direta ou indiretamente com rede elétrica de baixa ou alta tensão. Curso básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade Carga horária de 40h.
 - **Prevenção Contra Incêndio:** Treinamento básico de combate a incêndio para dotar o participante de conhecimentos básicos e técnicas necessárias para lidar com situações emergenciais relacionadas com incêndio, possibilitando a execução rápida e eficientes para sanar o problema. Capacitar e desenvolver ações de Prevenção de Incêndio, de modo a orientar os participantes a evitar princípio de incêndio e evitar danos de maior gravidade.
 - **Primeiros Socorros:** Curso de Primeiros Socorros com objetivo de capacitar os funcionários para agir da forma correta em situações de emergência dentro do ambiente de trabalho. Prestando os cuidados imediatos necessários evitando o agravamento de estado de saúde da vítima até a chegada da assistência médica profissional.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas NR, deve ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horário, data, local de realização de treinamento;
- O certificado deve ser disponibilizado ao trabalhador e uma cópia arquivada na organização;
- Os treinamentos previstos em NR podem ser ministrados em conjunto com outros treinamentos da organização; observados os conteúdos e a carga horária previstos na respectiva norma regulamentadora;
- Devido á dificuldade de analisar minuciosamente as funções, a partir da elaboração das documentações, a contratada deverá se identificar quais trabalhadores que dentro da legislação vigente deverão receber treinamentos específicos referente a suas atividades laborais;

- **Gerenciamento dos Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais;**
- **Suporte na preparação de Documentos em casos de Judicialização:** Compreende a adoção de todas as providências requeridas pela Prefeitura que objetivam atender às solicitações ou determinações do poder judiciário em todas as fases do processo, tais como: formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designado pelo Judiciário.

c) COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES- CIPA (NR 5): Elaboração do processo eleitoral da comissão, realizar treinamento da comissão com carga horária de 20h, conforme NR 5.

d) E- SOCIAL: Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-social, adequando ao sistema de Escrituração Digital Das Obrigações Fiscais, Previdenciária e Trabalhistas (e-social), devendo ser enviadas as informações relacionadas a medicina e segurança do trabalho no novo sistema, compreendendo:

- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) - Preenchimento e envio e até o primeiro dia útil seguinte ao acidente;
- Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs)- Emissão deve ser informado até o dia 7 do mês subsequente á emissão, seja admissional, periódico, de mudança de função, retorno de afastamento ou demissional;
- Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Riscos – Trabalhadores expostos a fatores de risco descritos na Tabela 21- Fatores de Riscos Ambientais devendo informar essa condição ao e-Social, também devem comunicar quando houver a mudança de colaboradores para ambientes com exposição de fatores de riscos, bem como encerramento do exercício das Atividades do trabalhador nesses locais.
- Elaborar um plano de ação ajustando a medicina e segurança do trabalho com o cronograma do e-Social, revisando as atividades e definindo as práticas para adequar a câmara Municipal a legislação. Além das atividades minuciadas acima, são responsabilidade da empresa:



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- Elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação. De forma de registro e de divulgação;
- Elaborar O.S (Ordem de Serviço) por função de forma individual, visando contemplar a realidade das atividades executadas pelos trabalhos;
- Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de as NRs contempladas no contrato.
- apresentar relatório completo ao final das contratações com as ações de saúde executadas.
- Realizar a assessoria presencial, com no mínimo duas visitas in loco mensalmente e assessoria remota (telefone, e-mail, Whatsapp, redes sociais, plataforma de reuniões online, entre outros), conforme necessidade do Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

LOTE II

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

- HEMOGRAMA, ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL
- GLICEMIA, ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL
- HEMOGLOBINA GLICADA
- LIPIDOGRAMA, ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL
- ABO RH- TIPAGEM SANGUÍNEA
- ECG – ELETROCARDIOGRAMA, ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL
- ACUIDADE VISUAL, ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL
- ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO'S) ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, RETORNO AO TRABALHO E PERIÓDICO (**ARQUIVO XML**).

ASPECTOS GERAIS SOBRE OS EXAMES OCUPACIONAIS:

Os exames ocupacionais serão realizados conforme a demanda da Câmara.

Por ocasião da realização dos exames complementares, a contratada deverá emitir uma solicitação contendo elencados os referidos exames, para que o servidor os realize na rede pública de saúde. Os trabalhadores que realizarem exames admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais se submeteram a anamnese ocupacional e exame físico e mental, que deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando-



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



se a saúde do trabalhador em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde.

a) Periodicidade e requisitos para realização dos exames ocupacionais:

Admissional: O exame admissional deverá ser realizado sempre que houver a convocação de novos trabalhadores e antes que estes assumam as suas atividades.

Periódico: O exame periódico deverá ser realizado de acordo com a faixa etária dos trabalhadores e conforme os seguintes intervalos de tempo:

- b)** Bienal, para trabalhadores com idade entre 18 e 40 anos;
- c)** Anual, para trabalhadores com idade acima de 40 anos;
- d)** Anual ou intervalos menores para os trabalhadores expostos a riscos que possam implicar no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas.

Retorno ao trabalho: O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia da volta ao trabalho do trabalhador ausente por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Demissional: O exame demissional deverá ser, obrigatoriamente, realizado até a data do desligamento, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

Procedimento para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO

Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela contratada emitirá o ASO, em (três) vias.

- a)** A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do trabalhado, à disposição da fiscalização do trabalho.
- b)** A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao trabalhador.
- c)** A terceira via do ASO ficará com a contratada para seus controles internos.

A Aso deverá conter no mínimo:

- a)** Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e a sua função;
- b)** Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do trabalhador;
- c)** Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador e a data em que foram realizados;
- d)** Definição de apto ou inapto para função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu, considerando para esta análise, apenas os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental);



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



- e) Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- f) Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM e com Registro de Qualificação Específica-RQE.

Os dados obtidos nos exames médicos ocupacionais, incluído avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que deverá ser enviado em ARQUIVO XML, ao médico coordenador do PCMSO, que ficará responsável pela guarda dessas informações.

Os registros a que se refere ao item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do trabalhador.

Na hipótese de substituição do médico coordenador e quando término do contrato, os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor por conta da contratada a que estiver vinculado.

O arquivamento dos prontuários deverá garantir o sigilo e confidencialidade da saúde dos trabalhadores na Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e os prontuários poderão ser guardados no local em que o médico coordenador considerar que tais pré-requisitos estejam atendidos, podendo ser em seu local próprio/consultório ou nas dependências da contratada a qual está vinculado a qual está vinculado.

6. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Conforme previsto no art. 124 na Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado mediante justificativa formal, nos seguintes casos:

1. Acréscimo ou Supressão de Quantitativo – Desde que não ultrapasse 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal, para adequação à necessidade da Administração.
2. Modificação do Projeto ou das Especificações – Quando necessária para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que mantida a lógica da contratação original.
3. Prorrogação do Prazo de Execução – Caso haja justificativa devidamente fundamentada, respeitando os limites da legislação vigente.
4. Outras Situações Previstas na Lei – Desde que atendidos os requisitos legais e devidamente motivadas no interesse da Administração.

Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitando as disposições legais e as justificativas técnicas e administrativas que fundamentem a modificação.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



7. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V \left(\frac{I - I^0}{I^0} \right)$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 é índice inicial • refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeira, o interregno mínimo de um ano ser contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação da Índico de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: **SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato

10.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO:

12.1. O prazo para início da prestação de serviço será conforme o cronograma abaixo, devendo ser concluídos nos seguintes prazos.

SERVIÇO	PRAZO
LTCAT	Até 20 dias após o envio da Ordem de Serviço
PGR/GRO	Até 15 dias após envio da ordem de Serviço.
ASSESSORIA	Mensal com envio dos eventos.
PCMSO	Até 15 dias após a ordem de serviço



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



EXAMES	Agendamentos: em até 5 (cinco) dias úteis após envio da ordem de Serviço. Resultado: em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame
--------	--

12.2. Os serviços poderão ser prestados na sede da contratada, devendo ser realizadas as visitas técnicas que fizerem necessárias a Câmara Municipal.

12.3. A execução dos exames serão no mesmo município da sede da contratante, a presente cláusula visa assegurar o princípio da eficiência, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal ao otimizar os deslocamentos para realização de exames ocupacionais obrigatórios, reduzindo custos e assegurando celeridade no procedimento de admissão, demissão e controle periódico dos trabalhadores.

12.4. Ademais, o dispositivo observa o princípio da economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao priorizar a realização dos exames no mesmo município, o que minimiza despesas operacionais relacionadas ao transporte e deslocamento dos empregados da contratante.

12.5. Além disso, a regulamentação de local e condições para realização dos exames ocupacionais atende ao disposto na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ao assegurar o direito à saúde e segurança dos trabalhadores, reforçando a adequação das condições de trabalho às normas de saúde ocupacional e segurança laboral.

12.6. O objeto deste termo, deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos os serviços após rigoroso exame efetuado por profissional do Departamento Pessoal, indicado para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas, ou apresentem defeitos ou incorreções também não serão aceitos, devendo a licitante vencedora refazer o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da Administração Municipal.

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- a) A execução do objeto deste processo será de acordo com o presente termo de referência, sendo que os serviços solicitados deverão ser prestados conforme regramentos legais que tratam da matéria. Caso seja verificada alguma falha na prestação dos serviços, será feita comunicação formal à contratada, para que proceda com a correção imediata, a partir da comunicação feita pelo setor responsável.
- b) Os serviços a serem prestados deverão ser de ótima qualidade e obedecer às normas e especificações constantes no processo, bem como a descrição e quantidades.
- c) Todos os custos com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e outras despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do contratado.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



d) O fiscal do contrato poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

e) Será de inteira responsabilidade da contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

13. GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

13.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Registra-se que poderá ser aplicada a continuidade do contrato tendo em vista que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a contínua necessidade do uso do objeto licitado, ressaltando que a futura avença só será prorrogada mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípios de economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina e lógico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 107. *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



14. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

16.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos materiais entregues na Sede da contratante;

16.2. Os bens entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

16.3. O pagamento somente será efetivado depois CONTRATADA, e recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

16.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DO RECEBIMENTO:

16.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

16.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



16.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

16.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

PRAZO DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



16.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

16.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

17.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas. A escolha da forma eletrônica visa garantir maior competitividade, transparência e economicidade no processo, permitindo a participação de empresas localizadas em diversas regiões, sem restrição geográfica, ampliando a concorrência e reduzindo custos operacionais.

17.3. O critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE** justifica-se pela natureza dos serviços a serem contratados – segurança e medicina do trabalho – que, embora possam ser compostos por diferentes



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



itens, possuem forte interdependência técnica, demandando execução integrada e gestão unificada. Assim, a análise do valor global por lote proporciona uma contratação mais eficiente e alinhada às melhores práticas de mercado, garantindo padronização na execução dos serviços, continuidade operacional e maior responsabilidade técnica por parte da contratada.

17.4. A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece no **art. 17, §1º**, que a licitação será preferencialmente realizada na forma **ELETRÔNICA**, justamente por promover maior isonomia, acesso amplo, redução de custos administrativos e mitigação de riscos de conluio ou direcionamento

Art. 17. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial nas hipóteses previstas em regulamento.

§ 1º. A adoção da forma eletrônica visa a ampliar a competitividade, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e garantir o tratamento isonômico entre os licitantes.

Quanto ao **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**, a Lei estabelece no **art. 33, inciso I**, que poderá ser adotado o **MENOR PREÇO**, sendo este aplicável tanto a itens individuais quanto a lotes, conforme análise técnica e conveniência administrativa.

Art. 33. Os critérios de julgamento da proposta serão:

I - menor preço;

(...)

§1º. O critério de menor preço poderá ser adotado com base no menor preço por item, por grupo de itens ou por lote, desde que tecnicamente justificado.

A adoção do menor preço por lote, no caso da contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, encontra respaldo técnico, visto que esses serviços devem ser prestados de forma conjunta, articulada e contínua. Agrupar os itens em um lote único ou por grupos de afinidade funcional evita a fragmentação dos serviços, o que poderia comprometer a qualidade, dificultar a gestão e fiscalização contratual e aumentar os riscos jurídicos e operacionais.

Portanto, a forma eletrônica com critério de julgamento pelo menor preço por lote encontra fundamento legal, justificativa técnica e viabilidade operacional, representando a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de **SIGILOSO**, conforme planilha orçamentária, transcrita acima.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

20. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

1. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Local aquela sediada no município de Canaã dos Carajás – PA;
2. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Regional aquela constante da Região Geográfica Imediata de Parauapebas, definida sob o código 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compreende, além de Canaã dos Carajás, os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;
3. Aplica-se o disposto neste inciso às situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte locais ou regionais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
4. O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local que estiver dentro da margem de preferência de até 10 % (dez por cento) do valor da melhor proposta será considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;



ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação



5. Caso não exista Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame;
6. Na hipótese da não contratação da Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional com base nos itens 3 a 5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da margem de preferência, descrita neste item, na ordem classificatória, para a aplicação do mesmo benefício;

No procedimento em tela, não há a possibilidade do estabelecimento de **EXCLUSIVIDADE** ou divisão por **COTA** pelo fato de que **poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**, porém, conforme prevê o Artigo 5º do Decreto 8.538/2015, será assegurado às ME/EPPs o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas.

Canaã dos Carajás-PA, 16 de abril de 2025

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA